



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa TTX EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- ME, CNPJ 08.086.182/0001-77, Inscrição Estadual 001746907.00-44, com endereço na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 4144, Bairro Jardim das Alterosas – 1ª Seção, Betim/MG, para fins de construção e instalação de sua sede no Município de Itaúna.

Art. 2º O terreno objeto da concessão de direito real de uso constitui-se do lote 17-A, com área de R\$ 2.264,11 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro metros e onze centímetros quadrados), localizado na Quadra 010, Zona 09, Rua São João, no Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a referida rua; 110,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 18; 113,29 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 17; e, pelos fundos 20,25 metros, confrontando com a área verde nº 10; imóvel matriculado sob o nº 59795, fls. 195, Livro nº 2-KC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos e condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência sócio-econômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, a escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculado à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 3 de novembro de 2016

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 3 de novembro de 2016

Ofício nº 326/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 45/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Legislativa de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para conceder direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa TTX EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA para fins de construção de sua sede neste Município.

A empresa atua em Betim/MG desde junho de 2006 e pretende construir no local concedido a sua sede, onde iniciará uma nova planta de seu processo produtivo e comercial nas atividades de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto extração de petróleo.

A proposta de lei determina que a empresa deverá transferir suas atividades para Itaúna no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, dentre outras cláusulas e encargos condicionantes..

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício